



LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas de forma contínua nas escolas municipais de ensino fundamental e outras providências.

O Prefeito do Município de Codajás, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Codajás/AM a obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas nas Escolas Municipais.

Art. 2º - Os mecanismos descritos nesta lei se darão por:

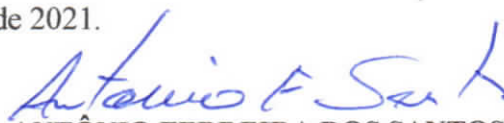
- I - Palestras;
- II - Cursos;
- III - Workshops;
- IV - Atividades lúdicas;
- V - Seminários.

Parágrafo único. Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Codajás adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta lei. ' .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
aos 27 dias do mês de setembro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Codajás

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 419, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas de forma contínua nas escolas municipais de ensino fundamental outras providências.

O Prefeito do Município de Codajás, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Codajás/AM a obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas nas Escolas Municipais.

Art. 2º - Os mecanismos descritos nesta lei se darão por:

I - Palestras;

II - Cursos;

III - Workshops;

IV- Atividades lúdicas;

V- Seminários.

Parágrafo único. Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Codajás adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta lei. ' .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito de Codajás

Publicado por:

Frangermar Braga Madureira

Código Identificador: UGCFRQBPW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/09/2021 - Nº 2959. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>